



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 326/2023
PRC 342/2023

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde, classe I, pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc..) e grupo E (materiais perfuro cortantes), provenientes das Unidades Públicas de Saúde do Município.

RECORRENTE:

- **ELITE GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ: 39.314.058/0001-45;**

RECORRIDA:

- **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA, CNPJ: 05.266.324/0003-51.**

RELATÓRIO

Após habilitação da empresa SERQUIP, a empresa ELITE manifestou intenção de recurso quanto a habilitação da mesma.

Foram concedidos 3 dias úteis para apresentação das razões de recurso. A empresa ELITE cumpriu o encargo.

Ato contínuo, foi aberto prazo para apresentação das contrarrazões, em igual número de dias, uma vez que, é requisito necessário à análise administrativa bem como para seu julgamento. A empresa SERQUIP apresentou contrarrazões.

O processo foi encaminhado à Procuradoria Geral para análise da juridicidade dos atos praticados pela agente de contratação e orientação jurídica para julgamento do recurso.

É o breve relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

DA TEMPESTIVIDADE

A Pregoeira conhece do recurso e do contrarrecurso apresentados, posto que tempestivos, observando o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

SÍNTESE DAS RAZÕES

A recorrente ELITE apresentou recurso com alegação que a licitante SERQUIP apresentou documentos de habilitação registrados em nome da matriz e filial, ferindo as exigências do instrumento convocatório.

Em resumo, são esses as alegações iniciais.

SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

A contrarrazoante manifestou sobre as alegações, argumentando que os documentos de habilitação foram apresentados em conformidade com o edital e que matriz e filial representam a mesma empresa, ou seja, não são pessoas distintas.

DA DECISÃO

Conheço do recurso, posto que tempestivo e quanto ao mérito, declaro IMPROCEDENTE, pelas exatas razões constantes no Parecer Jurídico nº 2160/2023.

Sarzedo, 1º de dezembro de 2023.



Aline Figueirêdo de Oliveira
Agente de contratação



PARECER JURIDICO Nº: 2160/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2023

RECORRENTE: ELITE GESTÃO DE RESIDUOS LTDA

CONTRARRAZOANTE: SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE, CLASSE I, PERTENCENTES AOS GRUPOS A, B E E, PROVENIENTES DAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso e contrarrazões interpostas pelas empresas **ELITE GESTÃO DE RESIDUOS LTDA** e **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, nos autos do Pregão Eletrônico 158/2023.

A licitação em questão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, classe I, pertencentes aos grupos A, B e E, provenientes das Unidades Públicas de Saúde do Município.

A Recorrente **ELITE GESTÃO DE RESIDUOS LTDA**, interpôs recurso em face da habilitação da empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**, sob o argumento de que os documentos habilitatórios apresentados pela Contrarrazoante estão registrados no CNPJ da matriz e filial, vejamos:

Segue documentos que encontramos com CNPJ da matriz e documentos que seriam obrigatórios apresentar com CNPJ da Filial:

1. O cadastro nacional de pessoa jurídica, foi apresentado somente da FILIAL.



2. Inscrição municipal, solicitada no item 15.2.2 não localizamos o documento da MATRIZ, somente a inscrição da FILIAL emitido pela Prefeitura Municipal de Montes Claros. O serviço será prestado somente pela Filial?
3. Inscrição Estadual, não localizamos o documento da MATRIZ, somente a inscrição da FILIAL. O serviço será prestado somente pela filial?
4. Certidão de Negativa de Falência e Concordada, solicitada no item 15.3.1 localizamos somente a certidão da FILIAL. O serviço será prestado somente pela filial?
5. O certificado de regularidade perante o FGTS, no item 15.2.5 foi apresentado somente o documento da filial, não localizamos o da MATRIZ. O serviço será prestado pela filial ou pela MATRIZ?
6. Certidão Negativa de Débitos Municipal, foi apresentada somente da MATRIZ. O serviço será prestado somente pela matriz?
7. Certidão Negativa de Débitos estadual, foi apresentado somente da MATRIZ. O serviço será prestado somente pela matriz?
8. O balanço patrimonial dos últimos dois anos, solicitado no item 15.3.2. Os dois balanços apresentados de 2021 bem como 2022, são relativos a FILIAL. NÃO FORAM LOCALIZADOS BALANÇOS DA MATRIZ. O serviço será realizado pela Matriz ou pela Filial?
9. A prova de registro junto à entidade profissional competente. Foi apresentado somente da FILIAL. NÃO FOI APRESENTADO REFERENTE A MATRIZ. O serviço será realizado peça matriz ou pela filial?
10. Atestado de capacidade técnica solicitado no item 5.4.6 NÃO FOI APRESENTADO NENHUM ATESTADO CAPACITANDO A MATRIZ. O serviço será realizado pela matriz ou filial?



11. O certificado de inspeção de veículos para o transporte de produtos perigosos (CIPP) apresentado pertence a um veículo registrado na MATRIZ. O serviço será realizado pela matriz ou pela filial?

12.

A Contrarrazoante em sede de contrarrazões, alega que sua habilitação deve ser mantida, em razão de ter apresentado todos os documentos em conformidade com o exigido no instrumento convocatório.

Destaca que os documentos apresentados com o CNPJ da matriz, são referentes a documentos de natureza própria, que não são emitidos no CNPJ da filial.

É o relatório.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A respeito da tempestividade do recurso e das contrarrazões apresentadas, verifica-se que foram observadas as determinações legais contidas no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*

A sessão pública da abertura da licitação deu-se em 08 de novembro de 2023, tendo a Recorrente apresentado as razões recursais aos 13 de novembro de 2023.

A Contrarrazoante apresentou suas razões em 17 de novembro de 2023.

Configurada a TEMPESTIVIDADE das razões recursais e das contrarrazões.



III. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente é de suma importância destacar que a Contrarrazoante participou do processo licitatório em epígrafe sob o CNPJ de sua filial – Montes Claros, nº 05.266.324/0003-53.

Aproveitamos a oportunidade para demonstrar as documentações apresentadas pela Contrarrazoante, evidenciando assim os documentos apresentados sob o CNPJ da filial e matriz, vejamos:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) – FILIAL – CNPJ 05.266.324/0003-51;
- Inscrição Estadual - FILIAL – CNPJ 05.266.324/0003-51;
- Inscrição Municipal - FILIAL – CNPJ 05.266.324/0003-51;
- **CND Federal – MATRIZ – CNPJ 05.266.324/0001-90;**
- CND Estadual - FILIAL – CNPJ 05.266.324/0003-51;
- CND Municipal - FILIAL – CNPJ 05.266.324/0003-51;
- FGTS - FILIAL – CNPJ 05.266.324/0003-51;
- CND Trabalhista - FILIAL – CNPJ 05.266.324/0003-51;
- Certidão de Falência e Concordata - FILIAL – CNPJ 05.266.324/0003-51;
- **CREA/MG – MATRIZ – CNPJ 05.266.324/0001-90;**
- Atestado de Capacidade Técnica - FILIAL – CNPJ 05.266.324/0003-51;
- **Balanco Patrimonial e DRE – Anos 2021 e 2022 – MATRIZ – CNPJ 05.266.324/0001-90; e**
- **Certificado de Inspeção Veicular – MATRIZ – CNPJ 05.266.324/0001-90.**

Evidencia-se que conforme orientação da própria Receita Federal, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União deverá ser emitida no CNPJ da matriz, desta forma, constatada a conformidade da certidão apresentada pela Contrarrazoante.



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

■ Resultado da Consulta

A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz - 05.266.324/0001-90.

No tocante do balanço patrimonial apresentado pela Contrarrazoante, registrado no CNPJ da Matriz, verifica-se que na visão tributária e contábil as empresas (filiais e matriz) são vistas como uma única pessoa jurídica, sendo o faturamento das filiais somados com o faturamento da matriz¹. Desta forma, encontram-se regulares os documentos apresentados pela licitante no tocante do balanço patrimonial.

Quanto ao registro junto ao CREA/MG da empresa filial, nota-se a não obrigatoriedade de inscrição da filial junto ao CREA/MG, senão vejamos:

f. Empresas sediadas em Minas Gerais e devidamente registradas no Conselho poderão requerer o registro de suas filiais no estado, apesar de não ser obrigatório. Para que a solicitação de registro da filial seja deferida, não poderão constar débitos de anuidade ou irregularidades em nome da matriz.²

Configurada, portanto, a validade da documentação apresentada.

Quanto ao certificado de inspeção para o transporte de produtos perigosos (CIPP), ressalta-se que o veículo encontra-se registrado sob o CPNJ da matriz, razão pela qual, o certificado estar vinculado a matriz.

Ressalta-se que a empresa filial possui certificado de regularidade junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, vigente, para transportes de cargas perigosas (Resolução CONAMA nº 362/2005).

Desta forma, resta evidente que decisão proferida pela Pregoeira deve ser mantida.

¹ CONUBE. Empresa Matriz e filial: entenda como funcionam e quais são as diferenças!. Disponível em: <https://conube.com.br/blog/diferenca-entre-matriz-e-filial/#:~:text=A%20execu%C3%A7%C3%A3o%20dos%20trabalhos%20cont%C3%A1beis,toda%20feita%20na%20empresa%20matriz.> Último acesso 28 de novembro de 2023 às 14hrs e 23min

² CREA/MG. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais. Registro de empresa nacional. Disponível em << <https://www.crea-mg.org.br/servicos/registro-empresa-nacional> >> . Último acesso 28 de novembro de 2023 às 14hrs e 23min



IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, recebemos o recurso administrativo e as contrarrazões apresentados por serem tempestivos e opinamos pelo indeferimento do recurso, pelos motivos acima explicitados, devendo a decisão da Pregoeira ser mantida.

Publique-se e notifique-se.

Sarzedo/MG, 29 de novembro de 2023.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482